

GRUPO PARLAMENTAR



Proposta de Lei n.º 61/XIV
Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 156º- F

Criação de um centro de acolhimento temporário de animais selvagens ou da fauna selvagem, circos ou oriundos de tráfico animal

1. Em 2021, O Governo promove as medidas necessárias para que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.), enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e bem-estar animal, coordene e desenvolva as ações necessárias à definição de um local para a criação de um centro de acolhimento temporário de animais da fauna selvagem, animais exóticos, animais de circo ou outros recuperados, apreendidos ou capturados em ações de combate ao tráfico animal, até ao seu encaminhamento final.

2. O ICNF, I.P., apresenta até ao final do ano de 2021, o plano de constituição dessa estrutura, de desenvolvimento do projeto e o seu caderno de encargos.

Nota Justificativa:

É necessário criar estruturas que deem resposta à evolução da legislação na área da proteção e acolhimento dos animais da fauna selvagem, animais exóticos, animais de circo ou outros recuperados, apreendidos ou capturados em ações de combate ao tráfico ilegal animal.

A evolução da relação do ser humano com os demais animais tem evoluído de forma a cada vez ser maior a preocupação com o bem-estar animal e isso tem gerado um amplo movimento contra o aprisionamento de animais, nomeadamente os selvagens e contra os espetáculos envolvendo animais.

Por outro lado, é recorrente encontrar animais selvagens exóticos ou da fauna nacional, em cativeiro ilegal e que necessitam ser resgatados e são cada vez mais os exemplares de espécies exóticas libertados nos nossos ecossistemas e que devem ser capturados. Para todas estas situações o país não está dotado de uma estrutura que possa acolher, mesmo que temporariamente, estes animais resgatados, acabando muitas vezes por ser o infrator ou a própria estrutura ilegal (o circo ou parque zoológico) a manter os animais até se encontrar uma solução definitiva de acolhimento.

Os espaços de acolhimento atuais (centro de recolha oficial de animais de companhia ou de recuperação da fauna selvagem autóctone) não dão resposta logística ou têm enquadramento jurídico para estes casos.

Palácio de S. Bento, 6 novembro de 2020

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva